

FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Santa Inês, 2026

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Dispõe sobre o conjunto de normas que regem as atividades de Extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO e sua articulação com os cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância.

§ 1º Este Regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das atividades de extensão no âmbito da IES, bem como sobre as formas de participação da comunidade interna e externa nessas atividades.

§ 2º Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da IES, e por comunidade externa todos aqueles que não se enquadrem nessa categoria.

§ 3º As atividades de extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 2º A Extensão é o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO e a sociedade, com vistas à promoção do desenvolvimento social e à contribuição para a solução de demandas do território em que se insere, possibilitando à comunidade acadêmica a aplicação de conhecimentos ao contexto local e regional.

§ 1º A Extensão, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, propõe intervenções acadêmicas que se relacionem diretamente às demandas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento social por meio da produção e da aplicação do conhecimento desenvolvido na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO, em coerência com as políticas públicas e com a formação cidadã.

§ 2º A Extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO observará a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), a legislação superveniente aplicável, as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação e pós-graduação.

Art. 3º A extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO tem como objetivos:

- I - contribuir com a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, bem como desenvolvendo as competências pessoais, científicas e técnicas;
- II - estabelecer diálogo construtivo e transformador com os setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade, fomentando parcerias, intercâmbios, empreendimentos e ações que contribuam para a melhoria das condições da vida da população;
- III - fomentar atividades curriculares transversais que expressem o compromisso social da IES com a Sociedade, a saber: direitos humanos e justiça, ética, educação ambiental e sustentabilidade, educação étnico-racial e indígena, inovação tecnológica e trabalho, saúde, acessibilidade e inclusão, diversidades culturais e sociais existentes na comunidade;
- IV - incentivar a comunidade acadêmica na atuação e enfrentamento das questões demandadas pela comunidade em que está inserida, atuando na busca de soluções e possibilitando o desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando a produção, difusão e socialização do conhecimento detido pelas atividades de ensino e dos novos conhecimentos produzidos pela realização de pesquisa, contribuindo para a democratização do saber;
- VI - incentivar os cursos de graduação e pós-graduação a desenvolver programas de formação continuada e eventos destinados a ampliar os vínculos com egressos, estudantes e profissionais da região;
- VII - fortalecer as atividades permanentes de extensão integradas ao ensino, tais como prestação de serviços e assistência à comunidade local e regional, realizados em espaços próprios ou conveniados, qualificando o ensino por meio da prática na sociedade;

VIII - promover ações que valorizem a memória e o patrimônio cultural (material e imaterial) local, regional e nacional, incentivando a arte e a cultura como elementos de trocas de saberes e de intervenção comunitária.

TÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS E MODALIDADES

Art. 4º A FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO organiza a extensão em áreas temáticas prioritárias de atuação, os quais também orientam as linhas de pesquisa e a responsabilidade social da IES, conforme descrito a seguir:

- I. **Comunicação.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas à *comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão; rádio; capacitação e qualificação em idiomas; relações públicas, cooperação interinstitucional e internacional.*
- II. **Cultura.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas às políticas, produção cultural e artística nas áreas de *artes plásticas e artes gráficas; fotografia, cinema e vídeo; música e dança; produção teatral e circense; rádio; memória e patrimônio cultural.*
- III. **Direitos Humanos e Justiça.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas ao *exercício dos direitos e deveres civis, políticos e socioeconômicos; o exercício da liberdade; a participação e contribuição para o bem-estar da sociedade; as políticas sociais; os direitos humanos; a ciência política; a compreensão do Estado, da justiça e da solidariedade; a acessibilidade e a inclusão social.*
- IV. **Educação.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas às políticas educacionais e práticas pedagógicas aplicadas à *educação básica; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação docente; cooperação interinstitucional e internacional na área da educação.*
- V. **Meio Ambiente e Sustentabilidade.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas à *preservação do meio ambiente; recuperação de áreas degradadas; sustentabilidade e desenvolvimento urbano e rural; gestão de recursos naturais; sistemas integrados de produção agropecuária; tecnologias sustentáveis; educação ambiental; consumo sustentável, bioeconomia e economia circular; legislação e políticas ambientais.*

- VI. **Saúde.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas à *promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, ao adolescente, adultos e idosos; capacitação e qualificação das equipes de saúde que atuam na rede SUS; vigilância epidemiológica; bem-estar físico, mental, psicológico e emocional; educação em saúde; prevenção em saúde; esporte, lazer e saúde; qualidade de vida no trabalho; legislação e políticas em saúde.*
- VII. **Tecnologia e Inovação.** Compreende nesta temática as atividades de extensão relacionadas às *tecnologias de comunicação e informação (TIC); gestão de TI; empreendedorismo; inovação de processos e produtos; inovação tecnológica e digital; educação tecnológica; legislação e políticas digitais e de inovação.*
- VIII. **Trabalho e Gestão.** Compreende, nesta temática, as atividades de extensão relacionadas à administração das organizações; gestão criativa e inovadora; lideranças e gestão de equipes colaborativas; modelos de negócios sustentáveis; desenvolvimento regional; trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação do trabalhador; saúde e segurança no trabalho; mercado e oportunidades de trabalho.

Art. 5º As atividades de Extensão da FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO poderão ocorrer de 3 (três) formas:

- I. **Extensão Institucional:** Promovidas e administradas pela própria IES;
- II. **Extensão Institucional em Parceria:** Promovidas e administradas pela IES em parceria com outra entidade da sociedade;
- III. **Curricularização da Extensão:** promovida e administrada pelo docente responsável pelo componente curricular ao qual se vincula, integrando a carga horária do currículo do curso, podendo ocorrer em parceria com outros docentes, cursos ou ações de extensão institucional.

§ 1º As atividades de extensão institucional, previstas nos incisos I e II, poderão ser propostas pela Diretoria da IES ou pelas Coordenadoras de Curso.

§ 2º Nos casos de parceria para atividades de extensão, o contrato de convênio, elaborado e firmado em conjunto entre as partes, deverá prever e organizar os procedimentos operacionais para a realização das atividades.

§ 3º As atividades de extensão realizadas no âmbito da curricularização da extensão, seja na graduação ou na pós-graduação, poderão ser propostas pelos(as) Coordenadores(as) de Curso ou por docentes vinculados aos componentes curriculares ofertados no respectivo semestre letivo, devendo constituir atividades obrigatórias e regulares do currículo e estar previstas no(s) Plano(s) de Ensino dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 6º As atividades de extensão podem ocorrer em espaços próprios ou conveniados, tais como:

I. Na própria IES: Clínicas de saúde, hospitais próprios, Núcleo de Prática Jurídica, escritórios modelos, programas e projetos institucionais, dentre outros;

II. Em locais conveniados: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), unidades ambientais de conservação, praças, fórum, delegacias, escolas, empresas parceiras, propriedades agrícolas, clubes, complexos esportivos públicos, associações sem fins lucrativos, conselhos profissionais, dentre outros.

Parágrafo único. As atividades em espaços conveniados ocorrerão mediante instrumento formal celebrado entre a IES e a instituição responsável pelo espaço autorizado para sua realização.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO as seguintes modalidades: *programa de extensão; projeto de extensão; curso de extensão; evento; produção e publicação; e prestação de serviço.* Diferenciados a seguir:

- I. **Programa de extensão:** Entende-se por ‘programas de extensão’ o conjunto de atividades com afinidades temáticas, desenvolvidos de forma institucional e interdisciplinar, integradas ao ensino e à pesquisa, em caráter permanente ou semipermanente (longa duração), voltados para questões de interesse social e na busca de soluções para a melhoria das condições da vida da população.
- II. **Projeto de extensão:** Entende-se por ‘projeto de extensão’, as ações temáticas específicas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, integradas ao ensino e podendo se relacionar à pesquisa, desenvolvido por um determinado tempo (média ou curta duração).
- III. **Curso de extensão:** Entende-se por ‘curso de extensão’ o conjunto articulado de ações pedagógicas executado sob forma de *atualização, capacitação* ou *treinamento*, ofertados nas modalidades presencial ou a distância (EaD), planejado e organizado com conteúdo programático, carga horária, cronograma, público de interesse e critérios de participação previamente estabelecidos, podendo ser ofertado à comunidade interna ou externa.

- IV. **Evento:** Entende-se por ‘evento’ a atividade esporádica de curta duração, de caráter científico, técnico, cultural, social ou desportivo, realizado na IES ou fora dela, tais como – seminários, simpósios, ciclos de estudo, semanas de estudos, congressos, encontros, fóruns, jornadas, debates, conferências, palestras, recitais, colóquios, concertos, shows, espetáculos, exposições públicas, oficinas culturais, exposições, feiras, festivais, mostras, lançamentos de publicações e de produtos, campeonatos, torneios.
- V. **Produção e publicação:** Entendem-se por ‘produção e publicação’ a elaboração e a difusão de publicações e outros produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultado das ações de ensino, pesquisa e extensão, integrando o saber acadêmico e o saber popular, tais como: livros, cartilhas, revistas, sites, vídeos, filmes, *softwares*, resumos de trabalhos, artigos, catálogos, manuais, painéis, roteiros culturais, peças teatrais, dentre outros.
- VI. **Prestação de serviço:** Entende-se por ‘prestação de serviço’ as atividades de extensão realizadas por meio de atendimentos especializados junto à comunidade, interna e externa à IES, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade e/ou seu desenvolvimento pessoal ou profissional; ou a realização de trabalho especializado junto a setores públicos e privados e a entidades da comunidade civil, incluindo desenvolvimento de projetos, auditorias, assessorias e consultorias, fomento o empreendedorismo social.

Parágrafo único. Os cursos de extensão podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância (EaD), visam atender às demandas da comunidade interna ou externa e constarão do calendário acadêmico específico da extensão, nas formas de atualização, capacitação ou treinamento.

- I. *Cursos de Atualização:* objetiva principalmente atualizar conhecimentos, competências ou habilidades em uma ou mais áreas; pode exigir ou não pré-requisitos de escolarização anterior ou de experiência profissional.
- II. *Cursos de Capacitação:* desenvolve competências básicas ou fundamentais sobre um tema considerado novo para os participantes, independentemente do nível de escolaridade e formação.
- III. *Cursos de Treinamento:* oferta de qualificação em atividades profissionais específicas, objetiva atender um setor específico do mercado de trabalho ou necessidades da própria IES, pode exigir ou não pré-requisitos de escolarização anterior ou de experiência profissional.

TÍTULO III

DAS PROPOSTAS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Diretoria da FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO, por meio da Coordenadoria Pedagógica, será responsável pelo desenvolvimento, pela orientação, pela supervisão e pelo registro das atividades de Extensão na IES.

Art. 9º As atividades de Extensão poderão ser encaminhadas em qualquer época do ano e iniciadas após aprovação, observados os prazos e as disposições do calendário acadêmico e administrativo vigente.

Art. 10. As atividades de Extensão deverão ser propostas pela Diretoria da IES, pelas Coordenadoras de Curso ou pelos docentes, de acordo com o art. 5º, devendo prever a participação de docentes, discentes, funcionários técnico-administrativos da instituição e, quando pertinente, de membros da comunidade externa, mediante cadastro em formulário específico da Extensão para fins de controle, registro e, quando couber, emissão de certificados.

§ 1º O proponente da ação de Extensão automaticamente será considerado seu coordenador responsável.

§ 2º Quando se tratar de atividades de extensão realizadas no âmbito da curricularização da extensão, seja na graduação ou na pós-graduação, as atividades serão de responsabilidade direta do(s) docente(s) e deverão ter sua previsão consignada no(s) Plano(s) de Ensino dos componentes curriculares envolvidos. Não haverá emissão de certificado ao final, por se tratar de atividade obrigatória e regular do currículo; contudo, o cadastro junto à Coordenadoria Pedagógica será necessário para supervisão e registro da Extensão.

§ 3º A proposição de atividades de Extensão pelos discentes poderá ocorrer por meio de solicitação encaminhada à Coordenação de Curso, devendo o projeto contemplar, obrigatoriamente, os docentes responsáveis pela orientação e coordenação das atividades.

Art. 11. A proposição de atividades de Extensão deverá ser elaborada no formato de projeto, independentemente da modalidade descrita no art. 7º, contendo:

- I – Identificação: título, proponentes e responsáveis;
- II – Área temática, conforme Art. 4º;
- III – Justificativa e objetivos gerais e específicos;
- IV – Descrição dos participantes que atuarão na organização e execução da atividade de extensão;
- V – Descrição do público-alvo atendido e requisitos se houver;
- VI – Metodologia a ser empregada na execução da atividade de extensão;

- VII – Fases do projeto, duração, cronograma e plano de atividades a serem desenvolvidas;
- VIII – Proposta orçamentária (se necessário);
- IX – Parceria externa (se houver).

Art. 12. As atividades de extensão institucional, previstas no art. 5º, incisos I e II, serão avaliadas pela Coordenadoria Pedagógica, com observância dos seguintes critérios:

- I – mérito científico e coerência com as diretrizes e objetivos estabelecidos para a Extensão;
- II – articulação com as demandas, interesses e necessidades da comunidade local e regional;
- III – relevância estratégica para o processo de ensino-aprendizagem;
- IV – viabilidade técnica e adequação orçamentária;
- V – qualificação dos docentes envolvidos;
- VI – formalidade na apresentação da proposta.

§ 1º Em se tratando de proposta de programa ou projeto de extensão institucional, a proposta será encaminhada para parecer da Coordenadoria Pedagógica e posterior aprovação pelo Conselho Superior na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO.

§ 2º As atividades de Extensão que necessitarem de recursos financeiros deverão conter orçamento detalhado e justificado, o qual será encaminhado à Diretoria da IES para deliberação.

Art. 13. As atividades de extensão curriculares, Art. 5º e inciso III, serão protocolizados na Coordenação de Curso na qual o componente curricular está vinculado, cabendo ao Coordenador de Curso sua análise e aprovação, conforme cumprimento das competências necessárias de formação dos discentes previstos no PPC.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão das atividades de extensão curriculares são de competência das Coordenações de Curso, com apoio da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 14. Os relatórios das atividades de extensão institucional deverão ser apresentados trimestralmente, quando cabível, e obrigatoriamente ao seu final, contendo:

- I – Identificação da atividade de Extensão;
- II – Estatísticas do público atendido e dos participantes envolvidos, bem como lista de presença em anexo;
- III – Descrição das ações desenvolvidas;
- IV – Análise dos resultados alcançados;

- V – Fotos e vídeos registrando as atividades realizadas;
- VI – Prestação de contas dos recursos financeiros investidos (quando houver);
- VII – Termo de Cessão e Uso de Imagem assinado pelos participantes, obrigatoriamente, e pelo público atendido, quando for o caso;
- VIII – Termo de Parceria assinado pelos responsáveis (quando houver);
- IX – Solicitação e relação dos certificados ou declarações a serem emitidas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- I – observar e fazer observar as diretrizes e os objetivos que orientam a Extensão na IES;
- II – apresentar e submeter à aprovação da Mantenedora, no setor correspondente, a proposta orçamentária para operacionalização da atividade de extensão de caráter institucional;
- III – orientar, supervisionar e registrar as atividades de extensão desenvolvidas na IES;
- IV – apresentar ao Conselho Superior relatório anual acerca das atividades de extensão realizadas na IES.

Art. 16. Compete aos responsáveis pela atividade de Extensão, quando nomeados no projeto cadastrado:

- I – articular a interação entre as Coordenações de Curso, os NDEs e os demais envolvidos na atividade, visando ao desenvolvimento das ações conforme previsto no projeto aprovado pela IES;
- II – apresentar à Coordenadoria Pedagógica, para fins de aprovação, os relatórios das atividades de extensão pelas quais sejam responsáveis, observando os prazos dispostos no calendário acadêmico e administrativo do respectivo ano;
- III – gerenciar a execução das atividades de extensão em parceria com as Coordenações de Curso e a Coordenadoria Pedagógica.

Art. 17. Compete às Coordenações de Curso:

- I – propor a inclusão de atividades de extensão específicos do curso;
- II – gerenciar a execução das atividades de extensão específicas do curso, em parceria com os docentes vinculados ao projeto;

III – fornecer relatórios a respeito de todas as atividades de extensão realizadas no âmbito do Curso, devendo prestar contas regularmente à Coordenadoria Pedagógica, à Diretoria da IES e demais órgãos colegiados (Conselho Superior, Colegiado de Curso ou NDE) quando solicitado;

IV – participar do planejamento e avaliação da Extensão no âmbito do Programa de Autoavaliação institucional;

V – Fomentar o desenvolvimento de atividades de extensão na IES, tanto os institucionais como os específicos do curso.

Art. 18. Compete aos docentes vinculados à Extensão:

I – propor o desenvolvimento de atividades de Extensão;

II – coordenar e executar as atividades de Extensão sob sua responsabilidade;

III – orientar os discentes no desenvolvimento das atividades de Extensão sob sua responsabilidade;

IV – manter atualizados os registros acadêmicos sobre as atividades de Extensão;

V – apresentar à Coordenação de Curso, à qual estiver vinculado, os relatórios sobre as atividades de Extensão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da respectiva atividade, ou quando solicitado;

VI – zelar pelo cumprimento das normas institucionais aplicáveis às atividades de Extensão.

VII – participar dos eventos institucionais referentes à organização da Extensão quando solicitado pela Coordenadoria Pedagógica.

Art. 19. Os discentes poderão inscrever-se para participar das atividades de Extensão, desde que regularmente matriculados.

§ 1º O discente que participar de atividades de Extensão deverá cumprir, integralmente, as atividades previstas em seu plano de atividades de extensão, em regime de dedicação compatível com o cronograma definido.

§ 2º O discente que participar de atividades de Extensão institucional, previstas no art. 5º, incisos I e II, ao final da atividade e após o cumprimento integral do plano de atividades, mediante aprovação pelo docente responsável, receberá Certificado ou Declaração de Extensão.

§ 3º O discente que não cumprir as obrigações pactuadas em seu plano de atividades de extensão institucional, previstas no art. 5º, incisos I e II, ficará impedido de participar de novos projetos institucionais até que conclua as atividades pendentes.

§ 4º Quando se tratar de atividades de extensão curricular, previstas no art. 5º, inciso III, o discente deverá cumprir as obrigações pactuadas em seu plano de atividades, bem como respeitar os critérios estabelecidos para aproveitamento, nota e frequência, descritos no Plano de Ensino do componente curricular ao qual a atividade estiver vinculada.

TÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20. As atividades de extensão institucional, previstas no art. 5º, incisos I e II, com conclusão comprovada, ensejarão a emissão de Certificados aos participantes, emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica e assinadas pela Diretora na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO.

§ 1º Os Certificados conterão, no mínimo, o título da atividade, local e data de realização, identificação dos responsáveis (curso, órgão, parceiros ou organizadores) e carga horária condizente com as atividades realizadas.

§ 2º No caso dos cursos de extensão, o Certificado também conterá a identificação do(s) docente(s) e sua respectiva titulação.

§ 3º Mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, também poderão ser emitidas declarações ou atestados de participação nas atividades de extensão, em substituição ao Certificado.

Art. 21. As atividades de extensão realizadas no âmbito da curricularização da extensão, previstas no art. 5º, inciso III, seja na graduação ou na pós-graduação, independentemente da modalidade, não ensejarão emissão de Certificado ao final, por se tratarem de atividades obrigatórias e regulares do currículo, previstas no(s) Plano(s) de Ensino dos respectivos componentes curriculares.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades de Extensão deverão ser amplamente divulgadas para a comunidade interna e externa, tanto na fase de sensibilização e divulgação inicial, como na fase de divulgação dos resultados, sendo de competências dos responsáveis o fornecimento das informações ao Departamento de Comunicação da FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO

Parágrafo único. Caberá aos docentes e discentes envolvidos na organização da atividade de extensão apresentar os resultados acadêmicos em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

Art. 23. Compete à Diretoria Acadêmico-Pedagógica da Bras Educacional, em conjunto com a Diretoria na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como resolver eventuais lacunas e omissões, mediante a publicação de atos complementares, quando necessários.

Art. 24. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e sua alteração é de competência do Conselho Superior na FACULDADE UNIBRAS MARANHÃO.